



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
06/11/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310015 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO REPASSE DO VALOR DE SACOLAS PLÁSTICAS REUTILIZÁVEIS AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO REPASSE DO VALOR DE SACOLAS PLÁSTICAS REUTILIZÁVEIS AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Maceió o repasse do custo das sacolas plásticas reutilizáveis ao consumidor final.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais são obrigados a fornecer gratuitamente sacolas plásticas reutilizáveis aos consumidores, quando necessário para o transporte de produtos adquiridos no estabelecimento;

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Maceió afixarem placas informativas sobre o direito dos consumidores à gratuidade de sacolas plásticas reutilizáveis;

Art. 4º As placas informativas deverão conter, de forma visível e legível, as seguintes informações:

I - A informação de que o consumidor tem direito ao recebimento gratuito de sacolas plásticas reutilizáveis para o transporte de produtos adquiridos no estabelecimento;

II - Alternativas sustentáveis oferecidas pelo estabelecimento, tais como sacolas biodegradáveis, caixas de papelão ou outras opções reutilizáveis;

III - O texto: "É proibida a cobrança de sacolas plásticas a consumidores."

Art. 5º As placas informativas deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e acesso aos consumidores, próximo aos caixas de pagamento ou na entrada do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2024

Vereador Cal Moreira



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca embasar a proibição da cobrança de sacolas plásticas reutilizáveis aos consumidores com base nos direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, visando proteger os consumidores de 'práticas abusivas e promover a conscientização ambiental.

Hodiernamente, estabelecimentos comerciais têm adotado a prática de cobrar dos consumidores o valor das sacolas plásticas reutilizáveis sob o argumento de incentivar o uso consciente e sustentável dessas embalagens. No entanto, essa prática pode ser considerada abusiva e contrária aos princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Um dos motivos é que o consumidor tem o direito de receber informações claras e precisas sobre os produtos e serviços que está adquirindo. Cobrar pelas sacolas reutilizáveis sem uma informação clara e prévia pode ser entendido como uma prática que dificulta o exercício desse direito.

Ademais, a cobrança pelo uso de sacolas plásticas reutilizáveis pode configurar uma prática abusiva, conforme o artigo 39 do CDC, especialmente quando o custo repassado ao consumidor é excessivo em relação ao benefício recebido.

Há de se ressaltar que a utilização de sacolas reutilizáveis contribui para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de plásticos, promovendo um meio ambiente equilibrado e saudável para as presentes e futuras gerações, cobrar por essas sacolas pode desestimular o seu uso e comprometer esses direitos fundamentais.

O consumidor não deve pagar pelas sacolas e não deve se sentir inibido de exigir seu fornecimento.

Nesse raciocínio, o fornecedor deve cumprir e se adequar à legislação federal e agora Municipal, oferecendo embalagem sem custo ao cidadão. Caso contrário, o ônus será imputado exclusivamente aos consumidores.

A aprovação deste projeto fortalecerá a proteção aos consumidores de Maceió, promovendo ao mesmo tempo a conscientização ambiental e a adoção de práticas sustentáveis no comércio local.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa legislativa em benefício do nosso Município e do meio ambiente.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2024

Vereador Cal Moreira

